



**CONARE**  
Comitê Nacional para os Refugiados

**Ministério da Justiça e Segurança Pública**  
**Secretaria Nacional de Justiça**  
**CONARE - Comitê Nacional para os Refugiados**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 27 DE JULHO DE 2012**  
**(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 18 DO CONARE)**

*Dispõe sobre a concessão de protocolo ao solicitante de refúgio.*

O COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS – CONARE, instituído pela Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, objetivando implementar o disposto no artigo 21 e Parágrafos do referido diploma legal,

Resolve:

**Artigo 1º** O Departamento de Polícia Federal emitirá protocolo em favor do solicitante de refúgio e de seu grupo familiar que se encontre em território nacional, mediante a apresentação de declaração a ser fornecida pela Coordenação - Geral do CONARE.

Parágrafo único. A declaração deverá conter o nome, nacionalidade, filiação, data de nascimento, bem como a data de preenchimento do questionário de solicitação de refúgio.

**Artigo 2º** O prazo de validade do protocolo será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, até a decisão final do processo.

**Artigo 3º** O protocolo dará direito ao solicitante de refúgio a obter a carteira de trabalho provisória junto ao órgão competente do Ministério do Trabalho, cuja validade será a mesma do documento expedido pelo Departamento de Polícia Federal.

**Artigo 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Paulo Abrão Pires Junior**  
Presidente